

LEI Nº 1.294/94

AUTORIZA REAJUSTE DAS TARIFAS DO  
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEI-  
ROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder reajuste das tarifas do transporte Coletivo de Passageiros do Município referente ao corrente mês de março.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior será concedido por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 21 de março de 1994.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL